



LEI Nº 7244.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº
3.451, DE 10.7.2002.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCADEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei altera a art. 3º, da Lei Municipal nº 3.451, de 10 de julho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os imóveis descritos no art. 1º desta Lei terão as seguintes finalidades específicas:

I - o Lote de terras rural nº 95-B-remanescente será utilizado como mata nativa do Parque Ambiental de Cascavel – PAC;

II - o Lote de terras rural nº 244-A, terá seus 17,00ha (dezessete hectares), utilizados como mata nativa do Parque Ambiental de Cascavel – PAC;

III - o Lote de terras rural nº 95-D-1 será utilizado, em 55,69ha (cinquenta e cinco vírgula sessenta e nove hectares), como mata nativa do Parque Ambiental de Cascavel – PAC, sendo o restante destinado o Território Industrial da Agroinovação – Loteamento Industrial, destinado a implantação de empresas com projetos de inovação para o Agronegócio;

IV - o Lote de terras rural nº 95-D-2 será utilizado para as atividades da AGROTEC, para a Escola de Inovação Agrícola, e para outras obras e construções para atividades interesse e atribuição estatutária da FUNDETEC.

V - o Lote de terras rural nº 95-C, da Fazenda São Domingos, composto de 162.140m² (cento e sessenta e dois mil e cento e quarenta metros quadrados), equivalentes a 16,21ha (dezesseis vírgula vinte e um hectares), cadastrado junto ao 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel, sob a Matrícula nº 19.982, será utilizado para as instalações da FUNDETEC, seus programas e serviços.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 2903 Em 25/06/21

Órgão Impresso Paraná

Nº 3.618 Em 25/06/21

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 24 JUN. 2021

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.